



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 985

Revigora o saldo do crédito especial aberto pelo artigo 9º da Lei nº 945, de 12 de julho de 1980.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a revigorar o saldo do crédito especial no valor de Cr\$21.825.000,00 (Vinte e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), como produto de operação de crédito devidamente autorizado pela lei nº 945, de 12 de julho de 1980, destinado à construção do Terminal Rodoviário de passageiros do Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 24 de março de 1981.

Vitor Pascho de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA.